

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000261/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002693/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.456108/2009-85
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA PEIXOTO FERREIRA, CPF n. 620.456.607-53;

E

SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.737.396/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO CARVALHO AMARAL, CPF n. 092.070.077-20;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS** em exercício nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Ambulatórios, Serviços de Emergências e Urgências, Serviços de Complementação diagnóstica ou Terapêutica, Serviços Sociais, Veterinárias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde, localizados nos municípios do Rio de Janeiro, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Aperibé, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Iguaba Grande, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Maricá, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Pinheiral, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro D'aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai, de qualquer natureza, tanto no âmbito das empresas privadas, quanto no das entidades filantrópicas, mantidas por ordens terceiras, beneficentes e instituições religiosas, fundações educacionais e Santas Casas de Misericórdias., com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Varre-Sai/RJ, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ. , com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido aos Farmacêuticos, a partir de 1º.11.2008, um piso salarial no valor de **RS 914,85** (novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHERJ** em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estipulado um piso salarial no valor de **RS 850,90** (oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos), devido a partir de 1º de novembro de 2008.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ**, terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2007, a incidência de um reajuste salarial na ordem de 7% (sete por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de novembro de 2007, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, ficando ressalvado, ainda, que o reajuste salarial estabelecido na última convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes não poderá servir para quaisquer compensações.

Parágrafo Segundo - Para os Farmacêuticos admitidos entre 1º de novembro de 2007 a 31.10.2008, o reajuste estabelecido na presente cláusula será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula e da cláusula terceira poderão ser quitadas quando do pagamento do salário do mês de **MARÇO de 2009**, sem qualquer correção monetária ou acréscimo legal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE SALARIO

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** usarão, obrigatoriamente envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



